



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.832, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

“Cria Zonas de Urbanização Específica para fins de parcelamento do solo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam criadas “Zonas de Urbanização Específica- ZUE”, para fins de parcelamento de solo sob forma de loteamento, nas seguintes áreas:

I – Imóvel rural, destacado de maior porção do imóvel denominado “Sítio São João”, situado no Bairro Santa Cruz, constante da matrícula nº 17.609, do Cartório de Registro de Imóveis de Itapira-SP, com área aproximada de 160.499,00 m², localizada no Bairro da Boa Vista desta comarca;

II - Imóvel rural, destacado de área maior, denominado Sítio Santo Antonio, contendo área aproximada de 112.427,26 m², localizado no Bairro do Gravi, tendo como principal acesso a Estrada Municipal Altino Mantelatto – IPI 050.

III - Imóvel Rural, situado nesta comarca, no Bairro dos Macucos, denominado Sítio São José, contendo área superficial de 7,26,00ha (sete hectares e vinte e seis ares), com frente para a Estrada Municipal Francisco Jacinto da Silva, em Itapira SP.

Parágrafo único. Os mapas com a localização das áreas ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de outubro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS